

**TC 015.837/2009-4**

**Tipo de processo:** Prestação de Contas

**Unidade jurisdicionada:** Universidade Federal da Paraíba – UFPB

**Responsáveis:** Francisco Essenine e Silva (082.109.774-15); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72); Frigorífico Arabaiana (41.218.447/0001-19); José Fernandes Pimenta Júnior (086.931.104-20); João Flávio Paiva (069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); N. Paes de Melo Júnior Comércio – ME (05.938.234/0001-34); Rita de Cássia Souza Medeiros Guedes (141.024.554-34); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91) e Sônia Sueley Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91)

**Procuradores:** Jerusa Engracia da Silva (080.954.804-60) e Nelson Paes de Melo Júnior (744.374.454-49)

**Advogados:** Antonio Crisanto Tavares de Melo (OAB/PE 25.682) e Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027)

**DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o envelope contendo o Ofício 719/2014 (peça 137), endereçado ao Sr. Nelson Paes de Melo Júnior, procurador e sócio titular da empresa N Paes de Melo Júnior Comércio – ME, retornou com a informação de que o número é inexistente (AR à peça 139);
3. Considerando que consta outro endereçamento residencial para o Sr. Nelson na primeira página da procuração de peça 115;

4. Considerando a entrada de documentação, à peça 150, do Frigorífico Arabaiana Ltda., referente ao Acórdão 881/2014-1ª Câmara (peça 125), a título de Recurso de Reconsideração, devendo ser acolhida com defesa, ante a fase processual dos autos;
5. Considerando que o Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes solicitou parcelamento da dívida (peça 148) e alteração do dia inicial de contagem do prazo para pagamento da dívida (peça 143), bem como informou sobre seu procedimento de recolhimento (peça 149);
6. Elabore-se nova notificação à empresa N Paes de Melo Júnior Comércio – ME, por intermédio de seu procurador, Sr. Nelson Paes de Melo Júnior (CPF 744.374.454-49) (procuração na peça 115), cientificando-o acerca do subitem 9.3 do Acórdão 881/2014-TCU-1ª Câmara (peça 125), com o mesmo teor do Ofício 719/2014 (peça 137), desta feita para o endereço registrado na procuração (peça 115, p. 1):

*.Rua Padre Carlos de Barros Barreto, 25, Cabanga  
Recife-PE  
CEP 50.090-400*

7. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
- expedição da notificação a ser elaborada para à empresa N Paes de Melo Júnior Comércio – ME, por intermédio de seu procurador, Sr. Nelson Paes de Melo Júnior;
  - encaminhamento dos autos à 1ª Diretoria, tão logo seja expedida a referida notificação, com vistas à análise das documentações que deram entrada o Frigorífico Arabaiana Ltda. (peça 150) e o Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes (peças 143, 148 e 149).

SECEX-PB - Assessoria, 11/6/2014.

[Assinado Eletronicamente]  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor